

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 17 / 2018

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



REGIME DE URGÊNCIA (30 dias)

Projeto de Lei Nº 11 / 2018

Iniciativa; **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Cria Fundo Municipal de Educação

DATA INICIAL
23/04/18

DATA FINAL
22/05/2018

Digitalizado
22.05.2018
Flavio



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 11/2018

Apresentado em plenário na
Sessão de 23/04/2018
Coord. Parlamentar

Cria o Fundo Municipal
de Educação e dá outras
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública do Município de Conceição do Coité, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o FME, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FME - Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com o Tesoureiro do Município, sob o controle e acompanhamento do Conselho do Acompanhamento do FUNDEB – CACS FUNDEB.

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
24/04/2018



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte na gestão do FME:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os órgãos de Controle e acompanhamento;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelas Resoluções ou legislações que regulamentam o uso dos recursos liberados.

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação das ações e programas relativos aos serviços que são da responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Conceição do Coité.

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos da alçada da Secretaria de Educação;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste Município.

Art. 6º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e apreciação do Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/ FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade pública e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação do Controle Social do FUNDEB – CACS/ FUNDEB, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 20 de abril de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública do Município de Conceição do Coité, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para apreciação do Poder Legislativo.

A anexa proposição visa atender a legislação vigente. Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 29 de janeiro de 2018, a Portaria Conjunta FNDE/ STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos estados, Distrito Federal, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Conforme o art. 69, § 5º, da LDB (Lei nº 9.394/ 1996), a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 2/ 2018.

Segundo o FNDE, esses e outros procedimentos previstos na Portaria Conjunta têm por objetivo não apenas atender e assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à publicidade e à transparência dos gastos públicos, mas, de modo especial, garantir a exclusividade e a especificidade das contas do Fundeb, de modo a preservar a aplicação dos recursos do Fundo somente em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, bem como de evitar que eventuais bloqueios judiciais nas contas correntes do poder executivo alcancem os recursos da educação.

Essas são as razões pelas quais apresentamos o anexo Projeto de Lei, pugnando aos nobres membros do Poder Legislativo que aprovem na sua íntegra, por se constituir matéria de evidente interesse público.

Na oportunidade, considerando que o prazo dado pelo Ministério da Educação é curto e já foi prorrogado uma vez, solicitamos a apreciação desta matéria sob o regime de urgência legal prevista a LOM e normas regimentais do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 20 de abril de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

05

Encaminha PL Fundo de Educação - URGÊNCIA

1 mensagem

Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

23 de abril de 2018 09:54

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>, Prefeito Assis Coité <assiscoite@bol.com.br>

Encaminha PL Fundo de Educação - URGÊNCIA

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública do Município de Conceição do Coité, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para apreciação do Poder Legislativo.

A anexa proposição visa atender a legislação vigente. Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 29 de janeiro de 2018, a Portaria Conjunta FNDE/ STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos estados, Distrito Federal, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Conforme o art. 69, § 5º, da LDB (Lei nº 9.394/ 1996), a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 2/ 2018.

Segundo o FNDE, esses e outros procedimentos previstos na Portaria Conjunta têm por objetivo não apenas atender e assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à publicidade e à transparência dos gastos públicos, mas, de modo especial, garantir a exclusividade e a especificidade das contas do Fundeb, de modo a preservar a aplicação dos recursos do Fundo somente em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, bem como de evitar que eventuais bloqueios judiciais nas contas correntes do poder executivo alcancem os recursos da educação.

Essas são as razões pelas quais apresentamos o anexo Projeto de Lei, pugnando aos nobres membros do Poder Legislativo que aprovem na sua íntegra, por se constituir matéria de evidente interesse público.

Na oportunidade, considerando que o prazo dado pelo Ministério da Educação é curto e já foi prorrogado uma vez, solicitamos a apreciação desta matéria sob o regime de urgência legal prevista a LOM e normas regimentais do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Conceição do Coité, 20 de abril de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos

Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: 11

Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa:

Cria Fundo Municipal de Educação

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 23/04/2018

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 23/04/2018

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 23/04/18

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 23/04/18

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 23/04/18

[Assinatura]
Presidente DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

RECEBIDO em 23/04/2018

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 23/04/18

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 23/04/2018

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei n. 11 Poder executivo - Urgencia

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

23 de abril de 2018

Para: "Iga Advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

10:09

Para examinar parecer ao Projeto de Lei n. 11/2018 do Poder Executivo - Urgencia

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

 pl fundo educação.doc

72K



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11/2018

Autor: Francisco de Assis Alves dos Santos

Ementa: "Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências."

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de resolução.*

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de Lei que Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências, do qual não se verifica qualquer evidência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 15:37.

Bel. IVO GOMES ARAÚJO

OAB/BA 25.361

Assessor Jurídico



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei n. 11 Poder executivo - Urgencia

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

23 de abril de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:09

Para: "Iga Advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

Para examinar parecer ao Projeto de Lei n. 11/2018 do Poder Executivo - Urgencia

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité pl fundo educação.doc
72K

Ivo Gomes e Advogados <iga.advogados@hotmail.com>

23 de abril de 2018 12:36

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue, em anexo, parecer ao projeto de lei em referência.

Att.,

Ivo Gomes
Assessor Jurídico***Ivo Gomes & Advogados***Rua Professor Antônio Bahia, nº. 09, Centro, Conceição do Coité - BA (ao lado da Justiça do Trabalho),
CEP 48.730-000. (75) 3262-3175 / (75) 99199-9672 (Tim) / (75) 98314-5284 (Claro)

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de abril de 2018 10:09

Para: iga.advogados

Assunto: Projeto de Lei n. 11 Poder executivo - Urgencia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11.docx
47K

Gmail

Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projetos de Leis ns. 09,10,11/2018

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

23 de abril de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

19:58

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, Analene <analenef1@hotmail.com>, "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanevereadora@gmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAÚJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA <jucaraoliveira@gmail.com>, LINDO DE NEUZA <eribertoadm@hotmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, Professor Danilo <danilodopt@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>, SILVAN BATISTA DA SILVA <vereadorsilvandafaresiagora@gmail.com>

Encaminhamos Projetos de Leis N. 09,10 e 11/2018.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 anexos

 pl 009-2018 altera cod posturas.doc
223K pl 2018: bairros.doc
100K pl fundo educação.doc
71K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

23 de abril de 2018 19:58

Para: parlamentar@camaradecoite.com.br

Sua mensagem foi recebida com sucesso!

Um forte abraço,

Vereador Gel de Tetê

Vereador Gel de Tetê

18



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para exarar parecer como relator da CJ - Regime de Urgencia

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

27 de abril de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:13

Para: "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>

Para exarar parecer como relator do Projeto de Lei 11/2018, do Executivo - Regime de Urgência.
Em anexo Projeto e Parecer Jurídico

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

 PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11.docx
47K pl fundo educação.doc
71K

IEDO CIRINO <mandatoiedocirino@gmail.com>

27 de abril de 2018 10:33

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Opino pela aprovacao

[Texto das mensagens anteriores oculto]

02/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para apreciar parecer como 2 voto da CJ - Regime de Urgencia



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

12
8

Para apreciar parecer como 2 voto da CJ - Regime de Urgencia

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

27 de abril de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:39

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para apreciar parecer do projeto de lei n. 11/2018, do executivo - Regime de Urgencia
Em anexo Projeto e Parecer juridico

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11.docx
47K

pl fundo educação.doc
71K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

28 de abril de 2018 10:44

Para: Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar PL 11/2018 como 2 voto - CF - Urgencia

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

2 de maio de 2018

10:31

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para apreciar parecer como 2 voto da CF - Urgencia

PL 11/2018

Parecer Jurídico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11.docx**

47K

**pl fundo educação.doc**

71K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

2 de maio de 2018 11:02

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

opina pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 11 / 2018

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
EDO TANAJURA CIRINO	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES	3o Voto	Pela Aprovação, por decurso de prazo.
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

CERTIFICO

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

2 maio, 2018

Coordenação Parlamentar

02/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para exarar parecer ao PL 11/2018 como relator da CF - Urgencia



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para exarar parecer ao PL 11/2018 como relator da CF - Urgencia

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

2 de maio de 2018

Para: ERNANDES SILVA <ernandescoite@hotmail.com>

10:10

Para Exarar parecer ao PL 11/2018 como relator da CF - UYrgencia

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

pl fundo educação.doc

71K

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11.docx

47K

ERNANDES SILVA <ernandescoite@hotmail.com>

2 de maio de 2018 10:22

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação!

Obter o Outlook para Android

From: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Sent: Wednesday, May 2, 2018 10:10:29 AM

To: ERNANDES SILVA

Subject: Para exarar parecer ao PL 11/2018 como relator da CF - Urgencia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

02/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para apreciar PL 11/2018 como 2 voto - CF - Urgencia



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar PL 11/2018 como 2 voto - CF - Urgencia

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

2 de maio de 2018

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

10:31

Para apreciar parecer como 2 voto da CF - Urgencia

PL 11/2018

Parecer Jurídico

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PAREÇER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11.docx

47K

pl fundo educação.doc

71K

josé jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

2 de maio de 2018 11:02

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

opina pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para apreciar parecer PL 11/2018 - Urgencia - 3o voto CF



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer PL 11/2018 - Urgencia - 3o voto CF

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:07

Para: Analene <analenef1@hotmail.com>

Para apreciar parecer PL 11/2018 como 3 voto da CF

PL 11/2018

Parecer Juridico

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

pl fundo educação.doc
71K

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11.docx
47K

Analene Ferreira da Silva <analeneF1@hotmail.com>

2 de maio de 2018 11:20

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação....

Enviado do Outlook

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de maio de 2018 14:07

Para: Analene

Assunto: Para apreciar parecer PL 11/2018 - Urgencia - 3o voto CF

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 11 / 2018

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
ERNANDES LOPES DA SILVA	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JOSÉ JÁILMO PEREIRA GOMES	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
ANALENE FERREIRA DA SILVA	3o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

2 maio, 2018


Coordenação Parlamentar



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para Exarar Parecer ao PL 11/2018 - Relatora CSP - Urgencia

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanepinho@hotmail.com>

2 de maio de 2018

11:46

Para exarar parecer PL 11/2018 como relatora -Urgencia

PL 11/20148

pAREÇER JURIDICO

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

pl fundo educação.doc

71K



PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11.docx

47K

elizane pinho <elizanepinho@hotmail.com>

2 de maio de 2018 12:44

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Opina pela aprovação

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de maio de 2018 14:46

Para: ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL

Assunto: Para Exarar Parecer ao PL 11/2018 - Relatora CSP - Urgencia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para apreciar parecer ao PL 11/2018 - Urgencia



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer ao PL 11/2018 - Urgencia

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

3 de maio de 2018

08:54

Para: eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

Para apreciar parecer como 2o voto ao PL 11/2018 do executivo - Urgencia

Em anexo PL e parecer juridico

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11.docx
47K

pl fundo educação.doc
71K

eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

3 de maio de 2018 11:55

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Opino pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer como 3 voto - CSP - Urgencia

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:58

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para apreciar parecer do PL 11/2018, do executivo como 3 voto da CSP
PL e Parecer Jurídico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 11.docx
47K

pl fundo educação.doc
71K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

3 de maio de 2018 12:46

Para: Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

22/5



**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 11 / 2018

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	3o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

4 maio, 2018

Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 17

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... **Projeto de Lei**

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 11

AUTOR..... **PODER EXECUTIVO**

EMENTA:

Cria Fundo Municipal de Educação

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 24

Em, 4 maio, 2018

Nome:

Assinatura:

Valério/Gabinete
[Assinatura]

À Coordenação Parlamentar. Em, ____/____/____

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

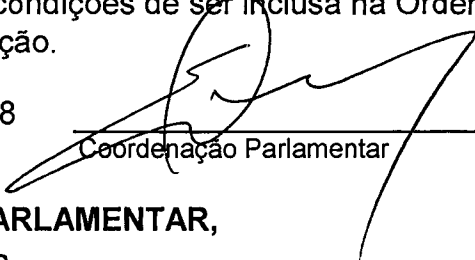
Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 04/05/2018

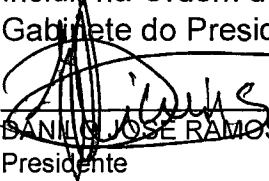

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 04/05/2018


DANIL JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 7/05/2018

Secretário da Mesa: _____

- ☒ Aprovada
() Arquivada
() Rejeitada
() Retirada
() Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: 1/ / 1 / 2018

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: 1/ / 2018

prolegis

Autógrafo.....: 08/05/2018

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 08/05/2018

prolegis

Sanção Tácita: 1/ / 2018

prolegis

Promulgação: 08/05/2018

prolegis

Recebimento do Texto Legal: 03/05/2018

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2018

Recebido Original para encadernação 2018

Conclusão / Arquivamento.....: 1/ / 1 / 2018

prolegis



AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública do Município de Conceição do Coité, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o FME, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FME - Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com o Tesoureiro do Município, sob o controle e acompanhamento do Conselho do Acompanhamento do FUNDEB – CACS FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

25
R

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte na gestão do FME:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os órgãos de Controle e acompanhamento;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelas Resoluções ou legislações que regulamentam o uso dos recursos liberados.

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação das ações e programas relativos aos serviços que são da responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Conceição do Coité.

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos da alçada da Secretaria de Educação;



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

26
R

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste Município.

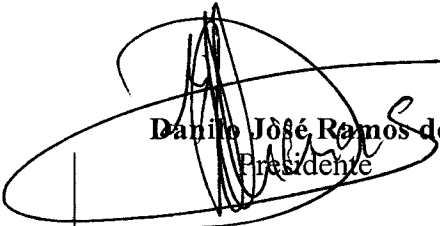
Art. 6º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e apreciação do Conselho Municipal do FUNDEB.

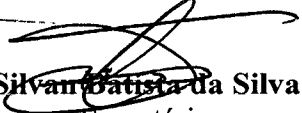
Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/ FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade pública e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação do Controle Social do FUNDEB – CACS/ FUNDEB, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 08 de maio de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente


Silvan Batista da Silva
Secretário



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité,

8 maio, 2018

Ofício ref. 11 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

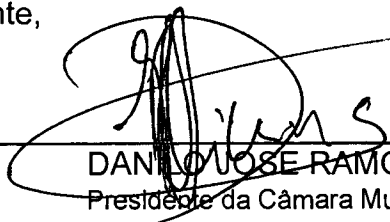
Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 11

Ementa: Cria Fundo Municipal de Educação

Atenciosamente,


DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta
1

RECEBEMOS
Em 08.05.2018
João Paulo
Gabinete
As 14:14 hrs



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autógrafos de Projetos de Leis Aprovados na Sessão de 07/05/2018

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

8 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

13:21

Para: parlamentar <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 02, PL 07, PL 10, PL 11, PL 13 e PL 14/2018.

--

Atenciosamente,

EDNÉZIO SANTIAGO

Téc. Legislativo

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

6 anexos**autografo pl 02 2018 denomina escola ednalva souza da hora carneiro.docx**

56K

**autografo pl 07 2018 administracao cemiterios.docx**

82K

**autografo pl 10 2018 denomina bairros.docx**

67K

**autografo pl 11 2018 fundo educacao.docx**

58K

**autografo pl 13 2018 up ass com lagoa do meio.docx**

55K

**autografo pl 14 2018 up ass des com juazeirinho.docx**

55K



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 844

De 08 de maio de 2018.

Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública do Município de Conceição do Coité, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o FME, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FME - Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com o Tesoureiro do Município, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte na gestão do FME:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, órgão da



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste Município.

Art. 6º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/ FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade pública e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 08 de maio de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 17|2018

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 11 |2018

Ementa:
Cria Fundo Municipal de Educação

Número de Promulgação: 844|2018

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 22/05/18

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 22 maio, 2018

Coordenação Parlamentar